



MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, acompanhado dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano, Secretaria da Agricultura Industria Comercio e Florestas, **RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a)., doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 063/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como na Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente demanda decorre da necessidade de aquisição e renovação do estoque de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, modernização e conservação do sistema de obras públicas do Município de Santa Cecília/SC, para atendimento das demandas previstas ao longo do exercício anual.

Os materiais elétricos objeto desta demanda são de uso contínuo e indispensáveis para a execução de serviços essenciais de manutenção elétrica no município, os quais impactam diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana, a prevenção de acidentes, a qualidade de vida da população e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

ITEM	LISTA DE MATERIAIS	QTD	UN
1	Abraçadeira tipo click 1"	400	un
2	Abraçadeira tipo click 3/4	800	un
3	adaptador para condutele 1"	400	un
4	adaptador para condutele 3/4	800	un
5	alça pré formada para cabo 10mm ²	300	un
6	Armação 1x1 completa galvanizada	150	un
7	barramento de distribuição azul neutro - 80A para trilho DIN	50	un
8	Barramento tipo pente monofásico	80	un
9	Barramento tipo pente trifásico	80	un
10	Bocal plafon E27	300	un
11	Cabo 1,5mm ² diversas cores	5000	m
12	Cabo 10mm ² isolamento HEPR cores diversas	1800	m
13	Cabo 16mm ² isolamento HEPR cores diversas	800	m
14	cabo 2,5mm ² diversas cores	5000	m
15	cabo 4mm ² diversas cores	3000	m
16	cabo 6mm ² diversas cores	3000	m
17	Cabo multiplexado monofásico 10mm ²	2000	m



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

18	cabo multiplexado trifásico 10mm ²	2000	m
19	cabo multiplexado trifásico 16mm ²	1000	m
20	Caixa para condutele 1"	250	un
21	Caixa para condutele 3/4	500	un
22	canaleta 2,40 mt com duplaface	150	un
23	Cinta Circular 180mm Abraçadeira Para Poste Circular	100	un
24	Cinta Circular 250mm Abraçadeira Para Poste Circular	100	un
25	condutele 1" tubo de 3metros	200	un
26	condutele 3/4 tubo de 3metros	400	un
27	conector cunha tipo I	1000	un
28	conector cunha tipo II	1000	un
29	conector cunha tipo III	1000	un
30	Conector Genérico Conexão Frontal Cabo até 16mm ²	200	un
31	conector perfurante cabo 10mm ²	400	un
32	conector Wago duplo para cabo até 2,5mm ²	600	un
33	conector Wago triplo para cabo até 2,5mm ²	500	un
34	Disjuntor bifásico tipo DIN de 50A	50	un
35	Disjuntor monofásico tipo DIN 10A	50	un
36	Disjuntor monofásico tipo DIN 16A	50	un
37	Disjuntor monofásico tipo DIN 32A	150	un
38	Disjuntor monofásico tipo DIN de 50A	80	un
39	Disjuntor trifásico tipo DIN 16A	50	un
40	Disjuntor trifásico tipo DIN de 25A	50	un
41	Disjuntor trifásico tipo DIN de 50A	50	un
42	fita isolante 10m	450	un
43	fita isolante 20m	450	un
44	fita isolante autofusão	200	un
45	interruptor com tomada de embutir	80	un
46	interruptor de embutir paralelo	80	un
47	interruptor de sobrepor	80	un
48	interruptor paralelo para condutele 1"	100	un
49	interruptor paralelo para condutele 3/4	200	un
50	isolador roldana 72x72	150	un
51	joelho para condutele 1"	200	un
52	joelho para condutele 3/4	400	un
53	lampada bulbo LED 20W	250	un
54	lampada bulbo LED 50W	150	un
55	Lampada tubular LED T8 18W 120cm	100	un
56	Lampada tubular LED T8 9W 60cm	100	un
57	Luminária De Emergência 30 LEDS 2W	300	un
58	Luminária de Emergência LED 1200 Lumens tipo farolete 220V	150	un
59	luva para condutele 1"	200	un
60	luva para condutele 3/4	400	un
61	mangueira corrugada 1 1/2	500	un
62	mangueira corrugada 2	500	un
63	mangueira corrugada 3/4	500	un
64	Painel Plafon Led 18w Quadrado Sobrepor 6500K	200	un
65	Painel Plafon Led 24w Quadrado Sobrepor 6500K	200	un
66	parafuso galvanizado a fogo M16X300mm com porca	150	un
67	Pino Femea 10A	250	un
68	Pino macho 10A	250	un
69	placa cega para condutele 1"	150	un
70	placa cega para condutele 3/4	300	un



71	placa para interruptor condutele 1"	100	un
72	placa para interruptor de condutele 3/4	200	un
73	placa para tomada simples condutele 1"	200	un
74	placa para tomada simples 3/4	400	un
75	Quadro de Distribuição 18 A 24 Disjuntores Embutir	10	un
76	Quadro de Distribuição 18 A 24 Disjuntores sobrepor	40	un
77	Quadro de Distribuição 27 A 36 Disjuntores Embutir	10	un
78	Quadro de Distribuição 27 A 36 Disjuntores sobrepor	40	un
79	quadro de distribuição até 8 disjuntores de embutir	10	un
80	quadro de distribuição até 8 disjuntores de sobrepor	40	un
81	refletor quadrado externo 100W	100	un
82	refletor quadrado externo 200W	100	un
83	refletor quadrado externo 20W	80	un
84	relé fotoeletrico 220V	1000	un
85	roldana 30x30	300	un
86	terminal olhal cabo até 10mm ²	1000	un
87	terminal olhal cabo até 2,5mm ²	1000	un
88	terminal tubular cabo 1,5mm ²	1000	un
89	terminal tubular cabo 10mm ²	1000	un
90	terminal tubular cabo 2,5mm ²	1000	un
91	terminal tubular cabo 4mm ²	1000	un
92	terminal tubular cabo 6mm ²	1000	un
93	terminal tubular duplo cabo 4mm ²	1000	un
94	terminal tubular duplo para cabo 10mm ²	1000	un
95	Tomada de embutir 10A	200	un
96	tomada simples para condutele 1"	200	un
97	tomada simples para condutele 3/4	400	un
98	tomada sistema x	200	un

1.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.2.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.2.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.3. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços



(SRP), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada conforme o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

2.1. As especificações técnicas detalhadas do fornecimento encontram-se descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, elaborados com base nas normas da ABNT e nas exigências técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretarias Municipais.

2.3. A execução deverá observar os seguintes aspectos:

O fornecimento dos materiais elétricos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente.

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **7(sete) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, dentro do território do Município de Santa Cecília/SC, podendo abranger o almoxarifado central ou unidades vinculadas às Secretarias e Fundos Municipais participantes.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, adequadamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Quando aplicável, deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto à segurança elétrica e eficiência energética.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, assumindo todos os custos e riscos até o recebimento definitivo pela Administração. Eventuais danos ocorridos durante o transporte ou entrega serão de sua exclusiva responsabilidade.

No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade física e conformidade com as especificações exigidas. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência preliminar, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com o solicitado.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais, formalizado pelo servidor responsável pela fiscalização. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou defeito, a contratada será formalmente notificada para proceder à **substituição dos itens no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratação possui caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos materiais elétricos será realizado por ocasião de cada entrega, observando-se os seguintes critérios:

a) Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência preliminar quanto à quantidade, integridade física e conformidade aparente dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento;

b) Recebimento definitivo, após verificação detalhada da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, incluindo a análise de atendimento às especificações técnicas exigidas, qualidade dos produtos e regularidade da documentação pertinente, formalizado mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização.

3.2. Caso sejam identificadas divergências, vícios, defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações exigidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à



substituição dos materiais no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.

4.1.1. Dados para emissão:

Município de Santa Cecília inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41 com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas



no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA

6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações:

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

a) fornecer os materiais elétricos de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e Ata de Registro de Preços;



- b) realizar as entregas nos prazos, locais e condições definidos pela Administração Municipal, conforme emissão das Autorizações de Fornecimento;
- c) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes do fornecimento;
- d) fornecer exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO, concessionárias de energia e demais órgãos competentes, quando aplicável;
- e) garantir que os materiais entregues estejam em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e acompanhados, quando exigido, de catálogos, certificados, manuais, laudos, termos de garantia e demais documentos pertinentes;
- f) substituir, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades, vícios de qualidade ou divergências em relação às especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município;
- g) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- j) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas ambientais, trabalhistas, fiscais, de segurança e demais regulamentos pertinentes ao objeto contratado.
- l) para fins de verificação da conformidade técnica e qualidade dos materiais ofertados, a Administração poderá solicitar à licitante vencedora, durante a fase de julgamento ou previamente à emissão da Autorização de Fornecimento, a apresentação de amostra dos cabos elétricos constantes no objeto da licitação. As amostras poderão ser submetidas à análise técnica pelo fiscal designado, profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica, com o objetivo de verificar a conformidade das características construtivas, seção nominal dos condutores, qualidade dos materiais empregados, identificação do fabricante, atendimento às normas técnicas aplicáveis e compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, visando evitar o fornecimento de cabos desbitolados, fora de padrão ou de qualidade inferior à exigida pela Administração.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir as Autorizações de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações e locais de entrega dos materiais elétricos;
- b) proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o fornecimento de forma adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas;
- c) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos materiais fornecidos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos materiais entregues;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as



- especificações constantes no Termo de Referência, edital, proposta da contratada ou normas técnicas aplicáveis;
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - g) efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a conferência, aceite e atesto dos materiais efetivamente entregues;
 - h) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da contratação, sempre que solicitados pela contratada;
 - i) aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - j) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Ata de Registro de Preços, no edital e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- II – recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da



quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer



violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que



tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a). Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b). Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c). Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata;
- d). Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ___ de _____ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
**CARLOS ENRIQUE GARCIA
LANGER**
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]
FORNECEDOR
Representante Legal